



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

PROJETO DE LEI INDICATIVO ___, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece a concessão de isenção da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento (TLFF) e da taxa de renovação de alvará para templos religiosos, associações de moradores e demais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos no Município de Viana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF, prevista na Lei Municipal nº 1.629, de 16 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), bem como da taxa referente à renovação do alvará de funcionamento, as seguintes entidades, desde que observadas as condições previstas nesta Lei:

- I - templos religiosos de qualquer culto, sem fins lucrativos;
- II - associações de moradores regularmente constituídas;
- III - demais organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos de caráter social, educacional, cultural, esportivo, ambiental ou assistencial, que atuem em suas finalidades essenciais no Município de Viana.

Art. 2º A concessão da isenção prevista nesta Lei dependerá de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Finanças (SEMF), conforme procedimentos, formulários, prazos e requisitos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. O regulamento definirá, inclusive, a documentação necessária, as condições de comprovação da ausência de finalidade lucrativa e demais exigências para análise e manutenção do benefício.

Art. 3º A SEMF analisará o requerimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo, e proferirá decisão fundamentada, que poderá ser de deferimento ou indeferimento.

§ 1º Deferido o pedido de isenção, esta terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovada por iguais períodos mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação da manutenção das condições que ensejaram a concessão.

§ 2º A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período de vigência.

§ 3º O indeferimento deverá ser motivado e comunicado ao requerente, facultando a este eventual recurso administrativo nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 4º A isenção somente produzirá efeitos após decisão expressa de deferimento pela SEMF. Enquanto não houver decisão, permanecem exigíveis as taxas e obrigações legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

Art. 5º A isenção concedida poderá ser revogada a qualquer tempo mediante procedimento administrativo, quando comprovado o descumprimento dos requisitos legais, a prática de atividade com fins lucrativos, falsidade de informações ou qualquer outra irregularidade apurada.

§ 1º Em caso de revogação, será aplicada a cobrança retroativa da TLLF e demais taxas, com os acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

§ 2º A instauração do procedimento administrativo para apuração de irregularidades assegurará o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 6º As entidades beneficiadas estarão sujeitas à fiscalização pelos órgãos municipais competentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei até 31 de dezembro do exercício anterior àquele em que esta Lei produzir seus efeitos, dispondo, entre outros, sobre o procedimento eletrônico de requerimento, formulários, critérios de prova documental e eventual integração com o sistema de arrecadação municipal.

Art. 8º A isenção prevista nesta Lei não afasta o cumprimento das normas municipais de uso e ocupação do solo, segurança, vigilância sanitária, acessibilidade e prevenção contra incêndio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 01 de dezembro de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

JUSTIFICAÇÃO

As entidades religiosas, associações de moradores e demais organizações sem fins lucrativos desempenham funções sociais, culturais e comunitárias indispensáveis ao Município de Viana, contribuindo para a coesão social e para o atendimento de demandas de interesse público, inclusive em áreas de maior vulnerabilidade.

A Constituição Federal, em seu art. 150, VI, "b" e "c", consagra a imunidade tributária dos templos de qualquer culto e das entidades sem fins lucrativos quando atuam em suas finalidades essenciais, evitando que sua atuação comunitária seja comprometida por encargos fiscais desproporcionais. Embora essa imunidade não se estenda automaticamente às taxas, o conjunto normativo constitucional evidencia a importância de um tratamento tributário adequado a tais entidades, especialmente quando desenvolvem atividades de interesse social.

No âmbito municipal, o Código Tributário Municipal – CTM (Lei nº 1.629/2002) regulamenta a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF, cuja cobrança ocorre de forma antecipada. Considerando que a atuação dessas entidades se relaciona diretamente ao interesse público local, propõe-se a alteração do CTM para instituir isenção da TLLF e da taxa de renovação do alvará de funcionamento, condicionada à comprovação da ausência de fins lucrativos e da vinculação de suas atividades às finalidades essenciais. A proposta estabelece critérios objetivos, prevê procedimento administrativo prévio e institui mecanismos de controle, assegurando segurança jurídica, transparência, fiscalização eficiente e adequada proteção ao erário, em consonância com a legislação tributária municipal.

Viana, 01 de dezembro de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003900360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 01/12/2025 11:13

Checksum: **97F5190D9142559DF5489F27FEFDF8AC2B12421268CDA02202F94DCD3EE561FC**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003900360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.